



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000050

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 45, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Relatoria: Vereador Vagner Delabio

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 45, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 1 de junho de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação da Comissão de Legislação e Redação e posteriormente desta Comissão de Finanças e Orçamento, à qual compete, em conformidade com o Regimento Interno, examinar e emitir Parecer sobre as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

Na Mensagem nº 37, de 26 de maio de 2020, o proponente argumenta que em 11 de maio último, o Município de Toledo firmou o incluso Termo de Transação Extrajudicial com o Sr. Adair Aires Buffon, visando ao estabelecimento de condições para a reparação de danos ocasionados em veículo de sua propriedade, regularmente estacionado na Rua Carlos Sbaraini, em frente ao número 1345, no Jardim Panorama, nesta cidade, em decorrência da abertura accidental de uma das tampas de caminhão caçamba de propriedade do Município, que trafegava por aquela via pública, no dia 3 de janeiro de 2020.

O valor acordado para a indenização/ressarcimento totaliza R\$ 4.154,30 (quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), tudo conforme documentos que integram o processo. Nas páginas de números 29, 30 e 31 anexos a este Projeto de Lei constam as notas fiscais referentes aos serviços executados.

Segue inclusa cópia do Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, página nº 34 também em anexo a este, o orçamento de 2020 contempla dotação para gastos dessa natureza – *conta 09100*. Como, todavia, o saldo nela existente é insuficiente para o cumprimento do ajustado no acordo em questão, na próxima proposição de abertura de crédito adicional a ser encaminhada a esse Legislativo será incluída a respectiva suplementação, para complementar o valor necessário à realização da referida despesa.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

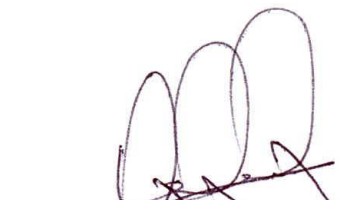
Estado do Paraná

000051

2. VOTO DO RELATOR

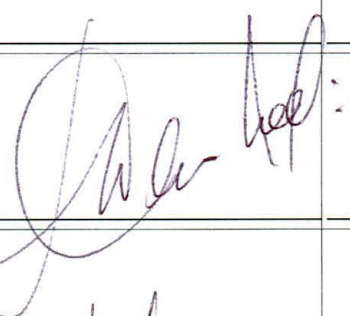
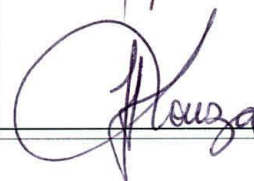
Ante o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 45, de 2020, de iniciativa do Poder Executivo, considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação do projeto, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2020.


VAGNER DELABIO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 45, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
ADEMAR DORFSCHMIDT Presidente	<u>1</u> / <u>1</u>		
WALMOR LODI Vice-Presidente	<u>18</u> / <u>08</u> / <u>20</u>		
RENATO REIMANN Secretário	<u>18</u> / <u>08</u> / <u>20</u>		
JANICE SALVADOR Membro	<u>18</u> / <u>08</u> / <u>20</u>		

PL 045/2020
AUTORIA: Poder Executivo

